



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer _____/2022

PROCESSO: PLC 16/2022

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do do Projeto de Lei Complementar 16/2022 – altera as Leis Complementares 66/2009, 69/2009 e 70/2009.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vem os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca do PLC 16/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo municipal, com o objetivo de alterar diversos dispositivos das Leis Complementares 66/2009, 69/2009 e 70/2009.

2. Relatado.

3. Submetido projeto de lei a parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo (artigo 90, § 4^o, do RICMSBO).

4. O processo legislativo foi deflagrado pelo chefe do Poder Executivo, que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à administração municipal (art. 63, III, VI e XVI, todos da LOM), no caso a alteração de disposições relativas basicamente à Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à sua estrutura organizacional, empregos públicos (caráter efetivo), cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas.

¹ “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Portanto, trata-se de assunto relativo exclusivamente ao Poder Executivo, mas de grande importância para o serviço público de educação, sendo a proposição juridicamente compatível com o ordenamento jurídico, restando aos nobres vereadores a análise de mérito político e administrativo, com deliberação pelo Plenário.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2022


RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
procurador chefe